



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - FONES: SECR. E GABINETE DO PREFEITO 130 - CONT. 151
CEP-19.160 — CX. POSTAL 184 — ÁLVARES MACHADO — EST. SÃO PAULO

LEI Nº 1.202/78.-

- de 05 de dezembro de 1978.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimento do Município de Alvares Machado, para o triênio 1979/1981.

ARTHUR BOIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Alvares Machado Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Alvares-Machado, para o triênio de 1979/1981, constituídos pelas anexos integrantes desta lei, estima para os respectivos periodos uma-/despesa de capital no valor de Cr\$7.581.200,00, (sete milhões, quinhentos e oitenta e um mil, e duzentos cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas de Capital desdobra-se na seguinte forma:

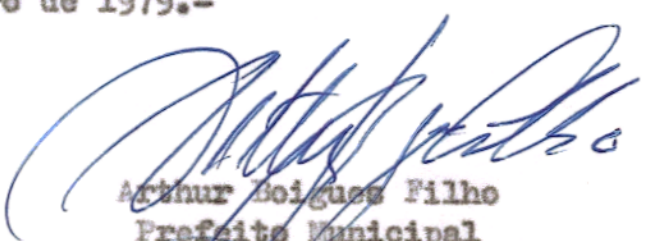
DESPESAS POR FUNÇÕES	1979	1980	1981	TOTAL
01-LEGISLATIVA.....	15.000,00		5.000,00	20.000,00
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	300.000,00	350.000,00	450.000,00	1.100.000,00
08-EDUCAÇÃO E CULTURA.....	501.000,00	310.000,00	105.000,00	916.000,00
10-HABITAÇÃO E URBANISMO.....	957.000,00	880.000,00	510.000,00	2.347.000,00
13-SAÚDE E SANAMENTO	550.000,00	500.000,00	500.000,00	1.550.000,00
16-TRANSPORTE.....	838.200,00	605.000,00	205.000,00	1.648.200,00
TOTAL.....	3.161.200,00	2.645.000,00	1.775.000,00	7.581.200,00

Artigo 3º - Os valores referentes ao exercício de 1979, correspondem aos constantes da proposta orçamentária para o exercício, estando sua efetiva utilização condicionada a aprovação do Orçamento Geral e de alterações decorrentes de lei subsequente.

Artigo 4º - Os valores referentes aos exercícios de 1980 e 1981, serão convenientemente ajustados por ocasião da elaboração dos projetos de leis de orçamento daqueles exercícios.

Artigo 5º - As receitas de capital para execução do programa constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formadas pelos "superávits" dos respectivos orçamentos correntes e pela obtenção de empréstimos e demais fontes de acordo com o § 2º de artigo nº 11 da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1979.-


Arthur Boigues Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra
Anacleto Aveillaneda Secretário Admin.